



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Santos Pestana, 20 – centro – CEP: 39.575-000 – Fone: (38) 3736-9048  
E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

### **Lei nº. 412, de 07 de dezembro de 2017.**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Josenópolis para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Josenópolis aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Josenópolis para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2018/2021.

Art. 3º: Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Santos Pestana, 20 – centro – CEP: 39.575-000 – Fone: (38) 3736-9048  
E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º: As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo VI desta Lei.

Art. 7º: Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2019 a 2021, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de revisão geral do Plano Plurianual para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Josenópolis - MG, 07 de dezembro de 2017.

  
Paula Andrade V. Alcântara  
Prefeita Municipal

**Paula Andrade Viana Alcântara**  
Prefeita Municipal